CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 13/12/18
Protocolo

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 102, DE 2018.

AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 173, DE 2018 Dispõe sobre alterações nas tabelas que específica da Lei nº 6.433, de 23 de dezembro de 2014, alterada pela Lei nº 6.556, de 29 de novembro de 2015, e dá outras providências.

PROPONENTE Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Mazutti/PSL
VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL
VOTO DA COMISSÃO: Favorável pela maioria absoluta dos Vereadores da Comissão ao Voto do Relator

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi protocolado perante a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, Anteprojeto de Lei nº 173, de 2018, onde o Poder Executivo Municipal, por meio do Senhor Prefeito, pede autorização desta Casa de Leis para alterar as Tabelas III e IV da lei que regra os valores da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU em nosso município.

O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano é indexado por meio da Unidade Fiscal do Município - UFM, por metro quadrado, sendo que os valores para o metro quadrado de terrenos baldios estão na Tabela III e dos imóveis edificados na Tabela IV.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado para relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor, bem como acerca das proposições que tratam sobre matéria tributária.

Com base no art. 225 do Código Tributário Municipal os valores das alíquotas do IPTU serão diferenciadas para imóveis edificados e não edificados, assim se expressa o referido artigo>

> **Art. 225** Considerando a função social da propriedade e as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor do Município de Cascavel e, em Leis Complementares, serão estabelecidas alíquotas diferenciadas para imóveis edificados e não edificados.

Já o art. 227 deste mesmo Código Tributário Municipal define que a base de cálculo do imposto (IPTU) é o valor venal do imóvel sobre o qual se aplica as alíquotas impostas por lei específica.

> **Art. 227** A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, sobre o qual se aplicam as alíquotas constantes de Lei específica. (Redação dada pela Lei Complementar nº **83**/2014)

. Nas palavras do renomado jurista Aliomar Baleeiro:

> **"Valor Venal é aquele que o imóvel alcançará para a compra e venda à vista, segundo as condições usuais do mercado de imóveis".** (Direito Tributário Brasileiro, p. 148- 6ª edição, Forense, 1.974).

Posto isto, como Relator da proposição em apreço, entendo que os imóveis em Cascavel estão com seu valor venal defasado, bem abaixo do valor de mercado, ocasionando um déficit tributário na arrecadação municipal, entre o valor venal real e o valor venal aplicado na cobrança do IPTU.

Sendo assim, não está havendo um aumento exagerado na cobrança do IPTU, está sim, havendo uma revisão inflacionária em seu valor venal, e que mesmo assim, ficará abaixo do valor real que deveria ser aplicado em nossa cidade.

Assim posta a questão, entendo que a propositura se mostra adequada aos parâmetros tributários que norteiam sua apresentação, devendo, portanto, seguir seus trâmites regimentais, cabendo ao Plenário desta Casa exercer o juízo político-administrativo da conveniência e oportunidade da media apresentada

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei nº 173, de 2018.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 12 de dezembro de 2018.

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL /Presidente

Mazutti
Vereador/PSL/ Relator